TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **0004351-74.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não

Fazer

Requerente: ALINE TURI VOLANTE, CPF 338.489.168-60 - Desacompanhada de

Advogado

Requerido: SILVANA HELENA STORINO, CPF 138.886.808-32 - Advogado Dr.

Marcelo Antonio Franceschelle – OAB nº 295066B

Aos 21 de setembro de 2017, às 15:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do **MM. Juiz de Direito Dr. Silvio Moura Sales**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, a autora desacompanhada de advogado e a ré com seu advogado. Presentes também as testemunhas da autora, Srs. Edson e Luis e a da ré, Srª Célia.

A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "A ré, para quitação de todos os fatos tratados nos autos, obriga-se ao pagamento R\$ 800,00 (oitocentos reais) parcelados em quatro vezes, sendo as duas primeiras parcelas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada a ser paga em até 10/11/2017 e a segunda até o dia 10/12/2017. As duas últimas parcelas de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada, nos mesmos dias dos meses subsequentes. Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta corrente mantida em nome da autora (CPF nº nº 338.489.168-60) junto ao Banco Bradesco, Agência nº 3124-0, conta corrente de nº 0017832-2, sendo que os recibos de pagamentos servirão como recibos. Em caso de não pagamento de qualquer parcela acordam o vencimento antecipado da dívida com a incidência de multa de 10% sobre o saldo devedor. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz." "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Aguarde-se o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. A autora fica intimada a, até 30 dias após o vencimento da última parcela, informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 924, II do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". Saem intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:
Requerida:

Adv. Requerida: